

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**69ª Sessão de 2023
(13ª Sessão Virtual)**

Data: 06/12/2023

Horário de início: 14:15 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5003634-60.2022.4.02.5106/RJ (ADITAMENTO: 10)

RECORRENTE: CLEA AZEVEDO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON FERNANDO LUIZETO DE SOUZA (OAB RJ145097)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDERSON FERNANDO LUIZETO DE SOUZA POR CLEA AZEVEDO DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5004445-17.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RECORRIDO: JOSEFA DE OLIVEIRA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)

ADVOGADO(A): SIMONE MENDES E SILVA (OAB RJ087971)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

INTERESSADO: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)

ADVOGADO(A): GUILHERME KASCHNY BASTIAN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO BANCO PAN E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DOBRO QUANTO AOS DANOS MATERIAIS, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI N 9099/95. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO INACIO DA SILVA POR JOSEFA DE OLIVEIRA RAMOS

RECURSO CÍVEL Nº 5047951-61.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 17)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ANDRE DA SILVA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA APROFUNDADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCELO JARDIM FARIA POR ANDRE DA SILVA COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5048980-15.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 7)

RECORRENTE: ALICE AMELIA OLIVEIRA DE MELLO MATTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLABRO RICARDO FONTOURA (OAB RJ050753)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GLABRO RICARDO FONTOURA POR ALICE AMELIA OLIVEIRA DE MELLO MATTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5022787-60.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 6)

RECORRENTE: ROSANA DE OLIVEIRA FELIZARDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE DA ROCHA (OAB RJ164334)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALEXANDRE DA ROCHA POR ROSANA DE OLIVEIRA FELIZARDO

RECURSO CÍVEL Nº 5057003-81.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 9)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO: LUIZA CABELOS COMERCIO LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIOGO GOMES DOS SANTOS (OAB RJ156969)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENÇÃO DA CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DIOGO GOMES DOS SANTOS POR LUIZA CABELOS COMERCIO LTDA

RECURSO CÍVEL Nº 5001168-05.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: BANCO C6 S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: BENEDITA DIAS GUIMARAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE AMARO DA ROCHA ANDRADE (OAB RJ048139)
ADVOGADO(A): VINICIUS PONTES BERRIEL (OAB RJ217453)
PERITO: VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SPINELLI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUÍZA FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO C6, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, APENAS PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENÇÃO DO BANCO C6 EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PREFERÊNCIA: VINICIUS PONTES BERRIEL POR BENEDITA DIAS GUIMARAES

RECURSO CÍVEL Nº 5009872-59.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: LUCIANA FRANCISCA MACHADO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): EUNICE OLIVEIRA DA SILVA (OAB RJ139379)
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DA CEF E DA AUTORA E DE A ELES NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO. QUANTO À AUTORA, SEM CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE

AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. SUSTENTOU ORALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA, PELA PARTE RECORRIDA, A ADVOGADA PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA DE SOUZA, OAB/RJ 200.791.

RECURSO CÍVEL Nº 5001281-69.2021.4.02.5110/RJ (ADITAMENTO: 4)

RECORRENTE: AYLTON COSTA GARCIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS ODILON FARIAS MELO (OAB PE031778)
ADVOGADO(A): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA RECONHECER COMO TEMPO DE SERVIÇO SUJEITO A CONDIÇÕES ESPECIAIS (INSALUBRES) DE TRABALHO O PERÍODO DE 01/09/1987 A 29/06/2010, COM DIREITO A CONVERSÃO EM TEMPO COMUM, APLICANDO-SE A LEI PREVIDENCIÁRIA, NOTADAMENTE ART 66 DO DECRETO 3.048/99, COM ÍNDICE MULTIPLICADOR INDICADO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, II, DA LEI 9.289/1996. DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE AO PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008935-49.2022.4.02.5118/RJ (ADITAMENTO: 11)

RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA (RÉU)
PROCURADOR(A): PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA

RECORRIDO: JOSE DOS SANTOS ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAXUEL DE OLIVEIRA GONCALVES (OAB RJ123049)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVIDOS E FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO. SUSTENTOU ORALMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA, PELA PARTE RECORRENTE, A ADVOGADA STHEFANI RAMOS DE OLIVEIRA, OAB/RS 113.378.

RECURSO CÍVEL Nº 5017818-02.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 15)

RECORRENTE: PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A RECONHECER O DIREITO DA AUTORA À PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL COM INTERSTÍCIO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE A DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO, BEM COMO PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AS DIFERENÇAS DAÍ DECORRENTES, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOBRE O MONTANTE DEVEM INCIDIR JUROS DE MORA NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC2. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: MARCELO JARDIM FARIA POR PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5034378-19.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 16)

RECORRENTE: GISELLE ROSA FERREIRA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A CONDENAR A UNIÃO A RECONHECER O DIREITO DA AUTORA À PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL COM INTERSTÍCIO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE A DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO, BEM COMO PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AS DIFERENÇAS DAÍ DECORRENTES, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SOBRE O MONTANTE DEVEM INCIDIR JUROS DE MORA NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC2. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: MARCELO JARDIM FARIA POR GISELLE ROSA FERREIRA DA COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5008724-64.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 5)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUCIANO DE ASSIS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO (20%) DEVE SER PAGO SOMENTE A PARTIR DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO (PORTARIA N.º 870/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), OU SEJA, COM INÍCIO EM 04/2020 (EVENTO 21, OFIC2, PP. 110 E 117), ATÉ 05/2022, CONFORME A REVOGAÇÃO PELO DECRETO 11.077, DE 20 DE MAIO DE 2022, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC N.º 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. FICA AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO, DO QUANTUM A SER PAGO À PARTE AUTORA, DE VALORES EVENTUALMENTE RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE PELA RECORRIDA SOB O MESMO TÍTULO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N.º TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO, COM RESSALVA DO ENTENDIMENTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

PREFERÊNCIA: MARCELO JARDIM FARIA POR LUCIANO DE ASSIS PEREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5011061-89.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 14)

RECORRENTE: VITOR COSTA FEDELE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALCIDES MARTINHAGO JUNIOR (OAB PR099224)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): RICARDO LOPES GODOY

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A DETERMINAR QUE OS RÉUS PROMOVAM O ABATIMENTO, MENSALMENTE, DE 1,00% DO SALDO DEVEDOR CONSOLIDADO DO AUTOR, INCLUIDOS OS JUROS DEVIDOS, NO PERÍODO DE JUNHO/2020 A DEZEMBRO/2021. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA, REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: GUILHERME ANTONIASSI BALDISSERA POR VITOR COSTA FEDELE

RECURSO CÍVEL Nº 5075518-67.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 8)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): RICARDO LOPES GODOY

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: ANA BEATRIZ OLIVEIRA CASTRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALCIDES MARTINHAGO JUNIOR (OAB PR099224)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO E DO FNDE AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZAM. NO ENTANTO, CONDENO-OS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 500,00 PARA CADA ENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. CONDENO O BANCO DO BRASIL S/A AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA, REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: GUILHERME ANTONIASSI BALDISSERA POR ANA BEATRIZ OLIVEIRA CASTRO

RECURSO CÍVEL Nº 5065734-32.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 13)

RECORRENTE: LEA DE MOURA MITIDIERI (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO HENRIQUE KURTZ DE FREITAS (OAB RJ097791)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, DE MODO A DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM A CITAÇÃO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE

VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: RICARDO HENRIQUE KURTZ DE FREITAS POR LEA DE MOURA MITIDIERI

RECURSO CÍVEL Nº 5000602-56.2022.4.02.5103/RJ (ADITAMENTO: 12)

RECORRENTE: FLAVIA FERNANDES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): KELLY DA SILVA SANTOS VIEIRA VALENTIM (OAB RJ225812)
ADVOGADO(A): ROSE CODECO SALES (OAB RJ210342)
ADVOGADO(A): MARCELA MOREIRA FERREIRA (OAB RJ228620)

RECORRIDO: ALESSANDRO VIGAN DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO GOMES JUNIOR (OAB RJ143664)
ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO SOARES JUNIOR (OAB RJ136506)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: ROSE CODECO SALES POR FLAVIA FERNANDES DA SILVA

Encerrou-se a sessão às 16:15 horas, tendo sido julgado(s) 17 processo(s). Não foi possível registrar no sistema E-PROC que eu, Renata Pinheiro de Menezes Mariani, secretariei essa sessão de julgamento. Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juíza Federal CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ e Juíza Federal RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestar caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.